

cooperação entre o TJCE e o Município de Itarema/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 8526166-91.2024.8.06.0000; **VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) meses; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023; **DATA DA ASSINATURA** : 21 de janeiro de 2025; **SIGNATÁRIOS**: Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão, Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djae-con.tjce.jus.br/materias/104683> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00054/2025
Edição: 3470

Disponibilização: 23/01/2025 às 08h23m

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/2025

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Reriutaba/CE; **OBJETIVO**: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Reriutaba/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 8526290-74.2024.8.06.0000; **VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) meses; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023; **DATA DA ASSINATURA** : 21 de janeiro de 2025; **SIGNATÁRIOS**: Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão e Pedro Humberto Coelho Marques

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djae-con.tjce.jus.br/materias/104684> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA 00002/2025
Edição: 3470

Disponibilização: 23/01/2025 às 08h37m

PORTARIA 02/2025.

O Doutor *FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ*, M.M. Juíz de Direito titular da 2ª Vara Cível desta Comarca de Caucaia,

Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, mais especificamente, sobre a inspeção da Vara pelo magistrado de primeiro grau;

CONSIDERANDO o Provimento nº 02/2021/CGJCE, com as alterações nele incluídas pelos Provimentos nºs. 14/2021/ CGJCE, 20/2021/CGJCE e 01/2024 CGJCE, o qual estabelece os critérios e define o procedimento da Inspeção Judicial Anual a ser adotado no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição e das Turmas Recursais, instituindo Formulários Eletrônicos Padronizados, nos termos do Anexo III (Primeiro Grau) e Anexo XVIII (Turmas Recursais), como documentos aptos ao abastecimento das informações advindas da inspeção, bem como dos dados considerados mais relevantes aos fins específicos do procedimento;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo, da celeridade, da eficiência e demais valores e normas fundamentais pertinentes estabelecidos em nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que incumbe ao juiz, na direção do processo, assegurar às partes igualdade de tratamento, bem como velar pela duração razoável do processo e determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais, na forma do art. 139, bem como determinar, de ofício, as intimações em processos pendentes, na forma do art. 271, ambos da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que a inspeção é meio destinado a aferir a regularidade na tramitação dos feitos e aprimorar a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar AUTOINSPEÇÃO na 2ª Vara Cível, no período compreendido das 08:00h às 18:00h do dia 05 de maio até 19 de maio de 2025.

§ 1º - A inspeção de que trata o caput terá como objeto o exame, por amostragem, do acervo da Unidade relativo ao ano de 2025, no percentual mínimo de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 70, inciso I, alínea b do Provimento nº. 02/2021/CGJCE.

§ 2º - Durante o período de realização da inspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção da distribuição de feitos novos, nem transferência de audiências antes designadas, preservado, também, o regular atendimento as partes e advogados.

Art. 2º - Estão sujeitos à inspeção:

I) petições e demais documentos pendentes de juntada;

II) processos com eventuais prazos de remessa excedidos;

III) alimentação dos dados nos sistemas de uso obrigatório instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam vinculados às competências privativas da Vara;

IV) identificação visual dos autos com prioridade legal, com marcação por tarja no fluxo digital;

V) arquivamento efetivo de todos os processos que já contiverem decisão determinativa de arquivamento;

VI) o estado de conservação e eventual precariedade de bens móveis da unidade;

VII) o andamento de processos com irregularidades apontadas em autoinspeções anteriores eventualmente ainda em tramitação na Unidade;

VIII) iniciativas relevantes ao controle e correto impulsionamento dos feitos.

§ 1º - Por se tratar de autoinspeção veiculada por amostragem, a análise do acervo deverá abranger todos os processos com